

JUSTIFICAÇÃO

Mais de um ano após o rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração, em Mariana/MG, o País ainda convive com as consequências desse que foi o maior desastre ambiental da nossa história. Praticamente tudo ainda está por ser feito em relação à recuperação da área afetada, seja em função dos impactos sobre a vida social e econômica da região, seja em função dos danos aos ecossistemas a jusante do empreendimento. Mais grave ainda é o fato de que o risco de novos rompimentos ainda não foi sanado e, mesmo assim, a empresa pretende voltar a operar, conforme se veicula na imprensa.

Esses fatos trazem uma triste constatação: a análise de risco de desastre ainda não foi adequadamente inserida no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos no País. A Constituição Federal e nossa legislação ambiental propugnam os princípios da prevenção e da precaução, mas tais princípios ainda não foram internalizados no dia a dia das atividades econômicas, nem mesmo no comportamento dos cidadãos. A sociedade brasileira é caracterizada por um uso perdulário de recursos naturais e carece, ainda, de uma cultura de risco, o que se evidencia no cotidiano dos governos, das empresas e das pessoas.

O risco de desastre é a probabilidade de que a população e os ecossistemas sofram consequências prejudiciais ou perdas (mortes, lesões, danos em propriedades, interrupção de atividades econômicas etc.) diante de ameaças naturais (terremotos, ciclones, secas, trombas d'água etc.) ou antropogênicas (poluição, explosão, ruptura de obras de infraestrutura etc.), ameaças essas que podem ser de maior ou menor porte. Mas o risco de desastre também é tanto maior quanto mais vulnerável for a área do empreendimento, ou seja, quando o conjunto de condições sociais, econômicas, políticas, culturais, técnicas, educativas e ambientais deixam as pessoas e os ecossistemas mais expostos ao perigo. Assim, o risco de

desastres é diretamente proporcional a essas duas variáveis, ameaça e vulnerabilidade.

Nessa perspectiva, é fundamental que a análise de risco de desastres seja explicitamente exigida na avaliação de impactos ambientais efetuada no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. No licenciamento ambiental de empreendimentos que envolvam risco de desastre alto ou muito alto deverão ser previstas medidas que assegurem a redução do risco, sob pena de indeferimento da licença. A aprovação desta proposição poderá evitar a implantação de projetos que apresentem risco de desastre alto ou muito alto sem as ações preventivas necessárias para evitar que os desastres ocorram.

Assim, esta proposta visa contribuir para fomentar a cultura de risco no âmbito da implantação dos empreendimentos no Brasil, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares para sua rápida discussão e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado JAIME MARTINS

2017-924